



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 40/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0020001/2021-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ângelo Márcio Pinto Leite	CPF/CNPJ: 479.015.436-04
Endereço: Rua Padre Bichior, 137	Bairro: Polivalente
Município: Diamantina	UF: MG
Telefone: (38) 9934-9259	CEP: 39100-000
E-mail: angelo.leite@ufvjm.edu.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alpes	Área Total (ha): 77,3900
Registro nº: 3597, Livro: 2, Folha: 12/15, Comarca: Diamantina/MG	Município/UF: Gouveia/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 638153 Y: 7963910
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127602-664E.8F06.0A95.4FEA.AEF3.E82D.D598.D094	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	4,1200	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	4,1200	ha	23k	638195	7963455

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo)	4,1200

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo sujo	n/a	4,1200

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	68,68	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2021;

Data da vistoria: 08/04/2021;

Data de solicitação de informações complementares: 08/04/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2021;

Data de emissão do parecer único: 08/06/2021.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (29127029) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo**" em **4,1200 hectares (ha)**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **Pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-02-07-0** (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é **dispensada de licenciamento ambiental** (27606994).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Ângelo Márcio Pinto Leite** (27606986), é denominado **Fazenda Alpes** (27607002), tem área total de **77,3900 ha** (equivalente a aproximadamente **1,9278 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Gouveia/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma **Cerrado**, segundo o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019), e o imóvel possui fitofisionomias de Campo Sujo, Campo Rupestre, Cerrado Rupestre, Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (30397346) do imóvel, pelo Engenheiro Florestal Jihan Murta Raslan, CREA MG0000242649D, ART MG20210244745 (29127031), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127602-664E.8F06.0A95.4FEA.AEF3.E82D.D598.D094 (27607005);

- Área total: 77,1135 ha;

- Área de reserva legal: 15,7883 ha;

- Área de preservação permanente: 6,4169 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 54,8819 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 15,7883 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 3597, Livro: 2, Folha: 12/15, Comarca: Diamantina/MG (27607002).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 (cinco) fragmentos ou glebas.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomias de Campo Sujo, Campo Rupestre, Cerrado Rupestre, Cerrado Típico e FESD, configurando 05 (cinco) fragmentos ou glebas, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) em alguns pontos para evitar acesso de pessoas e animais, as áreas estão **bem conservadas**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Com objetivo de excluir-se das vedações legais, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (29127028) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa.

Com a visita *in loco*, notou-se inicialmente que haveria cômputo de APP como RL. O requerente propôs retificar o CAR e a Planta do Imóvel para adequar as vedações legais que impedem a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, caso haja cômputo. Porém devido a um problema no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o recibo ainda não pôde ser retificado. O consultor apresentou uma espécie de **dossiê** que trata das conversas com o setor responsável, solicitando a retificação do documento, que podem ser conferidas nos documentos: 30397360, 30397361, 30397362, 30397363 e 30397364.

Logo a **retificação do CAR será condicionada**, de forma a solucionar o mais brevemente a situação. A gleba de RL que será alterada no CAR, não está averbada na matrícula do imóvel, não sendo necessário processo de alteração de reserva legal. Ou seja, no imóvel não existem glebas averbadas mas somente propostas no CAR. Para fins de deferimento da solicitação, no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR com condicionante para retificação**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (29127029) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Pecuária. A Área Diretamente Afetada - ADA que está sendo solicitada para realização da intervenção ambiental possui **4,1200 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (29127030) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Jihan Murta Raslan, CREA MG0000242649D, ART MG20210051552 (27606997). Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local possui fitofisionomia de **Campo sujo** com rendimento lenhoso calculado em **68,68 m³**. Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:

Como foi citado no Relatório Técnico 26 (27862469), o imóvel foi vistoriado e todos os locais foram visitados, incluindo a Área de Intervenção Ambiental - **ADA** solicitada para a supressão da cobertura vegetal nativa.

Por se tratar de uma área do Bioma Cerrado e inferior a 10 ha, não é necessário o inventário florestal segundo a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. Para as estimativas volumétricas, utilizou-se o parâmetro de Campo Cerrado que é inferido em 16,67 m³/ha pelo Decreto Nº 47.838/2020. Sendo a área de intervenção de 4,1200 ha, estima-se que o rendimento lenhoso de parte aérea seja de **68,68 m³** de **Lenha de Floresta Nativa** que serão utilizados no próprio imóvel ou empreendimento.

Em se tratando de fitofisionomia de Campo Sujo, ou seja, com pouquíssimos indivíduos arbustivos que apresentam rendimento lenhoso, **não será cobrado o rendimento lenhoso de tocos e raízes** (destoca) visto que a área é composta prioritariamente por capim nativo e praticamente não há rendimento lenhoso de raízes.

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciadas em julho de 2021. O cronograma completo encontra-se na página 03 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP Simplificado**.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

A Área Diretamente Afetada - ADA que é solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa não possui espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (27607010) com complementação (27607014) referentes ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 4,1200 ha, foram quitadas nos dias 28/09/2020 (27607010) e 01/02/2021 (27607016), no valor de **R\$ 507,98** (quinhentos e sete reais e noventa e oito centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (27607012) com complementação (27607019), referente ao volume de 68,68 m³ de lenha de floresta nativa, foram quitadas nos dias 28/09/2020 (27607012) e 01/02/2021 (27607020), no valor de **R\$ 379,22** (trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 68,68 m³ é de **R\$ 1.625,24** (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23104477.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Especial**;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e agricultura;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: **Dispensado de licenciamento ambiental**;

- Critério locacional: **2**;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Dispensa - Chave C2-6F-9C-BA.

5.2 Vistoria realizada (27862469):

Às 14h00 do dia 08 de abril de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Alpes, localizado no município de Gouveia/MG, cujo proprietário é o Sr. Ângelo Márcio Pinto Leite. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com fitofisionomias de Campo Limpo, Campo Sujo, Campo Rupestre, Cerrado Rupestre, Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária.

O proprietário solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 4,1200 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para desenvolver atividades de Pecuária. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

A visita técnica foi acompanhada pelo proprietário do imóvel e pelo Consultor Ambiental Pedro Duarte, que auxiliaram no caminhamento pela propriedade e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano 2019) da região, foi possível notar que no imóvel possivelmente haveria uso alternativo do solo nas áreas de uso restrito, diga-se Reserva Legal - RL e Áreas de Preservação Permanentes - APP. Utilizando-se da acuidade visual e técnicas de Fotogrametria e Fotointerpretação, pôde-se suspeitar que nos locais haveria o desenvolvimento de atividades de pecuária, ou seja, pastagem.

A vistoria foi iniciada nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 637768 / Y: 7964545, declaradas equivocadamente na Planta Topográfica como Reserva Legal. Porém o local na verdade trata-se de Áreas de Preservação Permanentes - APP que protegem um curso d'água perene. A área possui uma mescla de duas fitofisionomias, Campo Rupestre e Mata Ciliar, e está em regeneração devido à antropização que se trata de algumas trilhas de acesso. Com esse equívoco teoricamente teremos cômputo de APP como RL visto que estão dividindo o mesmo espaço.

Direcionando a visita para uma gleba da RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 637775 / Y: 7964475, foi visto que a área possui uma mescla de duas fitofisionomias, Campo Rupestre e Cerrado Rupestre. Neste ambiente as árvores são poucas, tortuosas, folhas coriáceas, altura média de 3m e ocorrem sob a rocha exposta. Nos locais em que há algum solo raso, cresce um capim nativo do gênero *Axonopus* sp. de forma abundante. Ocorrem algumas espécies arbóreas como *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Eremanthus incanus* (candeião) etc. Em contra partida, também ocorrem algumas espécies rupícolas como *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa), *Pilosocereus aurisetus* (quiabo), *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), todas ameaçadas de extinção. Apesar de o local não estar cercado, está em ótimo estado de conservação.

Foi também visitado outra área declarada na Planta Topográfica como Reserva Legal, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 637858 / Y: 7964334, onde notou-se que se trata de APP do mesmo rio que corta a propriedade. Apesar de não haver acesso ao curso d'água, pois parte do local é cercado, há uso alternativo do solo onde são executadas atividades pastoris, ou seja, criação de animais de grande porte.

Direcionando a visita para outra APP onde haveria uso alternativo do solo nas UTM|SIRGAS2000|23K X: 638214 / Y: 7964038, o fato foi comprovado. Apesar de a Mata Ciliar estar em regeneração, não permitindo o acesso do gado ao curso d'água, o local não é cercado.

Foi visitado também outro ponto da RL, nas UTM|SIRGAS2000|23K X: 638306 / Y: 7963692, onde foi observado uma mescla de duas fitofisionomias, Campo Rupestre e Campo Sujo. O local está cercado e em bom estado de conservação. Existem outros pontos da propriedade em que a RL possui fitofisionomia de FESD Submontana Secundária, segundo características visuais, em estágio médio a avançado de regeneração. No geral as glebas de RL não são totalmente cercadas, mas estão em bom estado de conservação.

O último local a ser visitado foi a Área Diretamente Afetada - ADA. A área possui fitofisionomia de Campo Sujo, apresentando várias espécies de capins nativos, inclusive do gênero *Axonopus*, em meio ao solo arenoso. Há grande quantidade de cupinzeiros, que podem sugerir um solo mais ácido, e alguns arbustos muito espaçados. Poucas espécies arbóreas foram notadas nas abrangência da área do requerimento, como *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão) e *Solanum lycocarpum* (lobeira). Parte da área possui presença de capim exótico desconhecido e animais de grande porte pastoreiam livremente.

Ao longo da vistoria não foram observadas espécies imunes de corte e nem vestígios de animais silvestres.

A visita técnica foi encerrada por volta das 16h30 com todos os dados documentados e realizadas as devidas considerações acerca.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado;

- Solo: Latossolos vermelho-amarelos;

- Hidrografia: o imóvel possui 03 (três) cursos d'águas perenes, cujos nomes são desconhecidos, totalizando 6,4169 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio São Francisco.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

Como a Fazenda Alpes se encontra no bioma Cerrado, cabem aqui algumas considerações. O bioma Cerrado possui uma extensão de 2.000.000 Km² representando 25% do território brasileiro, e se distribui por 12 estados. Possui um clima tropical sazonal de inverno seco, com duas estações bem definidas e temperaturas médias em torno de 23°C.

A vegetação do cerrado, de modo geral, se distingue através de dois estratos. O estrato lenhoso, com árvores e troncos tortuosos e longas raízes subterrâneas atingindo 10, 15 metros ou mais de profundidade. E o estrato herbáceo/arbustivo, formado por espécies perenes, com estrutura subterrânea de reserva de água, e outras estruturas que garante a sua sobrevivência à seca e dão resistência ao fogo. Suas raízes são geralmente superficiais, chegando a atingir pouco mais de 30 cm. E são responsáveis pela formação de 4 ou mais toneladas de serrapilheira por ha/ano, sendo esse um combustível que facilmente se inflama favorecendo assim a ocorrência e propagação das queimadas nas épocas de seca.

A fitofisionomia do cerrado é bastante diversificada, apresentando desde formas campestres abertas como os campos limpos de cerrado, até formas relativamente densas e florestais como o cerradão. Seus tipos principais são: Campo limpo, Campo sujo, Campo cerrado, Cerrado típico (*stricto sensu*) e Cerradão.

A área do presente estudo encontra-se na fitofisionomia do tipo Campo Sujo. O ambiente possui um tipo de vegetação com fisionomia campestre, onde predominam plantas herbáceas, com poucos arbustos. Essa vegetação está presente nas encostas, nas chapadas, nos olhos d'água, ao redor das veredas e na borda das matas de galerias, em diversas posições do relevo, sobre solos com diferentes profundidades e fertilidades, grau de umidade e matéria orgânica. No caso da Fazenda Alpes, além dessas, apresentam também campo limpo seco, certamente pela presença de um lençol freático mais profundo e características de campos rupestres, comuns à região.

- **Fauna:**

As áreas de cerrado, devido à diversidade da flora característica desta vegetação, onde se observa a consorciação de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas, abrigam uma fauna rica em diversidade e densidade. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra. Algumas espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá-bandeira e o lobo-guará, nesta região do estado, parecem estar em equilíbrio, pois são avistadas e citadas pela comunidade rural cotidianamente. A fauna de aves associada a estas condições ambientais era bastante rica, sustentada pela alta diversidade de ambientes existentes.

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Porém será exigido sua retificação como condicionante da autorização, pois o empreendedor encontrou dificuldades na retificação quando acionou o suporte do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural - Sicar.

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do PUP Simplificado, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que na Área Diretamente Afetada - ADA requerida para a supressão, não houve presença de espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na ADA não houve presença de espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Ressalta-se também que no imóvel **não existem áreas subutilizadas**. Foi verificado em campo cômputo de Áreas de Preservação Permanentes - APP como Reserva Legal - RL, porém tal fato foi retificado na Planta de uso e ocupação do imóvel e devido às inconsistências do Sicar, a retificação do recibo será **condicionada na autorização**. A gleba de RL que será alterada no CAR, não está averbada na matrícula do imóvel, não sendo necessário processo de regularização.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

1. Geração de ruídos pelas máquinas e equipamentos de corte e roçada da vegetação;
2. Início ou agravamento de processos erosivos advindos da alteração da camada superficial do solo resultando em sua exposição direta aos raios solares e a incidência direta das chuvas;
3. Redução da biodiversidade local, mudança do habitat e interferência no nicho ecológico de espécies existentes na área;
4. Pisoteamento das áreas de preservação pelos bovinos.

Medidas mitigadoras:

1. Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades possuirão manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;
2. Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início da fase de plantação;
3. Realização do monitoramento das linhas de drenagem, caso seja identificado processos erosivos, será realizado a contenção e estabilização da erosão por meio de barreiras rudimentares;
4. A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento da área de intervenção;
5. Cercamento de todas as áreas de uso restrito do imóvel que terão contato com o empreendimento, diga-se APP e RL, que não estão cercadas, como forma de impedir o pisoteamento de animais de grande porte promovendo a degradação dos ambientes.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata-se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, a intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 4,1200 há. O imóvel possui área total de 77,3900 ha que correspondente a 1,9278 módulo fiscal, e está inserido no Bioma Cerrado, sendo a intervenção requerida no primeiro. Possui fitofisionomias de Campo Sujo, Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - DESD Submontana Secundária. A intervenção requerida tem como objetivo a Implantação de Pecuária.

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 ID (27606978) do requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, bem como apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento ID (27606994) conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 08/04/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho ID (27835695), em 09/04/2021 foi publicado o requerimento no Diário Oficial conforme ID (27969856).

No dia 08/04/2021 foi solicitado IC pelo Ofício 105 (27862474), solicitando a apresentação da retificação do requerimento de intervenção; do cadastro ambiental rural, da planta topográfica de uso e ocupação do solo, dos arquivos digitais, do plano de utilização pretendida – PUP, do projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF .

As respostas vieram 06/05/2021 conforme ID (29127054).

Ademais, nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF. Ao que passo a análise.

O requerimento ID (27606978) esta apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados .

Quanto a comprovação da Propriedade ou Posse, consta no presente processo a certidão de Inteiro Teor, conforme ID (27607002) que comprova a propriedade do ora requerente , apresentou ainda a carta de anuência ID (27607008) dos coproprietários, vez que a propriedade pertence mais de uma pessoa, atendendo assim a determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos pessoais do Requerente ID (27606986), comprovante de residência (27606979), bem como os documentos pessoais (27606987), comprovante de residência (27606984) e a procuração (27606989) do procurador, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Tendo em vista se tratar de área menor do que 10 há, e não ser a intervenção em Bioma especialmente protegido não se fez necessário a apresentação do Inventário Florestal, bastando somente o PUP (27606993) que foi aprovado no tópico 4.1 deste parecer.

Prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 que deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo , área objeto do requerimento, convenções cartográficas ,bem como os arquivos digitais no formato SHP e, essas foram devidamente anexadas ao processo conforme ID (30397346).

Quanto a Inscrição do imóvel rural no CAR, constata-se nos documentos, que o requerente não conseguiu o Recibo do Cadastro Ambiental Rural retificado por erro no sistema, dessa forma, o DAIA deverá ser emitido com a condicionante de apresentação do recibo do CAR Retificado.Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art . 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Quanto ao Roteiro de Acesso ao Imóvel, constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento ID (27606992).

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão sem destoca , conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal .Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes de pagamento da Taxa Florestal .

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer da Reposição Florestal de acordo com o tópico 4.3 e que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, o requerimento de intervenção ambiental ID (27374393) ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Ângelo Márcio Pinto Leite**, sob CPF **479.015.436-04**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo" em **4,1200 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Alpes**, município de Gouveia/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **68,68 m³** de **Lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (29127028) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Jihan Murta Raslan, CREA MG0000242649D, ART MG20210244745 (29127031) com objetivo de reconstituir todas as Áreas de Preservação Permanentes - APP do imóvel que possuem uso alternativo do solo.

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam aproximadamente **0,5000 ha**, na Fazenda Alpes, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 637857 / 7964335, 2 - 638214 / 7964038 e 3 - 637939 / 7964273. Para tal, as áreas devem ser isolada e deverá ser conduzida a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas.

As técnicas utilizadas para o reflorestamento das APP foram determinadas à partir da avaliação feita em campo. Ao observar as boas condições de regeneração em que se encontram as áreas, foi proposto o reflorestamento a partir da manutenção da regeneração natural oferecida pelo local, garantindo a progressão do projeto com medidas como o cercamento, adubação de cobertura e manutenção da área.

Para o sucesso da implantação do projeto, deverão ser observados alguns pontos para a condução da regeneração, como:

1. Combate à formigas: o combate às formigas será realizado com implantação de iscas granuladas a base de Fipronil na área e também numa faixa de 50 metros adjacente a esta, no final do período seco e durante a primavera, época em que há o desenvolvimento de novas colônias, evitando assim o prejuízo da recomposição florestal na APP. Deverá ser realizado um monitoramento mensal da área nos primeiros 6 meses para indicar a necessidade ou não de se repetir o combate às formigas.
2. Preparo do solo: a limpeza da área em questão se limitará a roçada periódica da vegetação herbácea, em especial as gramíneas utilizadas para a pastagem identificada na área e que podem competir com as mudas das espécies arbóreas em busca de luz, umidade e nutriente. A matéria vegetal morta, resultante da roçada, será mantida na área, formando uma manta protetora do solo, que servirá também como fonte de nutriente e de matéria orgânica, além de ajudar na regulação da temperatura e a manter a umidade do solo por mais tempo.
3. Utilização de poleiros naturais: as árvores remanescentes serão utilizadas como poleiros naturais para atração de aves dispersoras de sementes. Essa técnica de recomposição da flora se dará através da manutenção de árvores remanescentes para uso como poleiros, partindo do princípio de que cada uma dessas árvores/poleiros funcionará como local de pouso para pássaros e morcegos que se deslocam pela área, possibilitando que eles depositem sementes nas proximidades dos poleiros através de material fecal e regurgitado.
4. Adubação: será recomendada a formulação de NPK 4-14-8 ou NPK 6- 30-6 acrescida de adubação orgânica composta de esterco de curral curtido, aplicados à lanço, com quantidades comumente recomendada na literatura específica de recomposição florestal, variando entre 150g a 200g de NPK e 2 L de esterco por indivíduo arbóreo, fornecendo assim também matéria orgânica.
5. Tratos culturais: Após alguns anos da implantação, a cobertura formada pelas plantas fornece um nível de sombreamento capaz de inibir a infestação por gramíneas. Nesta fase os cuidados deixam de ser necessários. Assim, na primeira manutenção serão feitos os tratos culturais recomendados para os primeiros três meses após a implantação do projeto e serão continuados por mais nove meses. Dessa forma, nos 12 meses após a implantação, serão realizadas quatro campanhas de manutenção. As atividades de manutenção propostas compreenderão à roçada manual, adubação e o controle das formigas cortadeiras.
6. Práticas conservacionistas: algumas atividades impactantes podem resultar em sérios problemas para a conservação de matas ciliares. Sendo assim, serão propostas algumas medidas de proteção e conservação da área de recuperação. Dentre eles: Isolamento da área através de cerca de arame farpado, Controle de cipós e Combate de plantas daninhas.

Para a avaliação da restauração do solo, será avaliada a sucessão de organismos da mesofauna e macrofauna presentes em cada etapa da restauração, sugerindo assim, os bioindicadores de cada etapa da restauração. Populações de insetos como cupins, formigas, besouros, vespas e abelhas são considerados bons indicadores ecológicos terrestres na restauração de áreas degradadas. Sendo assim, será feita a avaliação da regeneração da APP monitorando a chegada e presença dos insetos mencionados acima, como forma de bio-indicador.

Segundo o cronograma de execução das operações, que se encontra na página 27 do PTRF, as atividades se iniciarão 30 dias após a obtenção da autorização para intervenção ambiental.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PTRF.**

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
2	Implantar o PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam aproximadamente 0,5000 ha, na Fazenda Alpes, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 637857 / 7964335, 2 - 638214 / 7964038 e 3 - 637939 / 7964273. Para tal, a áreas devem ser isoladas e deverá ser conduzida a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas;	36 meses
3	Apresentar relatório da condicionantes 2, após a implantação do projeto indicando as espécies conduzidas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, acrescido de anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	Anualmente até o fim da vigência da autorização
4	Cercamento de todas as áreas de RL e APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, de acordo com o Mapa de uso e ocupação do solo e arquivos digitais apresentados no processo. Após retificado, deverá ser realizado peticionamento intercorrente no processo de intervenção ambiental, anexando o Recibo retificado. Caso não seja atendido no prazo estipulado, serão tomadas as devidas providências.	02 meses

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana

MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 24/06/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31328816** e o código CRC **8CE8CE29**.



Referência: Processo nº 2100.01.0020001/2021-81

SEI nº 31328816